

passam pela correcta gestão de determinados resíduos, como seja a recolha selectiva de óleos alimentares usados e a sua valorização, no que é um contributo imprescindível para a resolução de um problema ambiental grave, e criando novas oportunidades de emprego, novos mercados;

Considerando que a requerente reúne os requisitos previstos na lei para beneficiar da isenção prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do CIEC:

Assim, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do CIEC, o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional determinam o seguinte:

1 — É reconhecido como projecto piloto, nos termos e para os efeitos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do CIEC, o projecto de desenvolvimento tecnológico de produtos menos poluentes, incluindo a produção de biodiesel, que a sociedade SOCIPOLE — Sociedade Industrial de Perfumes, Óleos e Limpezas, S. A., vai efectuar nas suas instalações sitas na freguesia de Campanhã, concelho do Porto.

2 — A isenção de ISP decorrente do presente reconhecimento tem a validade de 12 meses a contar da notificação da mesma à sociedade SOCIPOLE — Sociedade Industrial de Perfumes, Óleos e Limpezas, S. A.

3 — A isenção ora concedida pode ser prorrogada, por igual período, devendo para o efeito a interessada dar conhecimento à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) do seu termo, com a antecedência de 60 dias, sendo esta automaticamente prorrogada se, no decurso do referido prazo, não for proferida decisão em contrário.

4 — A isenção de ISP pode ser revogada a todo o tempo, caso a sociedade SOCIPOLE — Sociedade Industrial de Perfumes, Óleos e Limpezas, S. A., deixe de cumprir os procedimentos de controlo instaurados pela DGAIEC.

18 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Portaria n.º 316/2006 (2.ª série). — Considerando que o Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, organismo do Ministério da Cultura, dotado de autonomia administrativa, tem necessidade de proceder à aquisição de serviços de segurança e vigilância das suas instalações, importa estabelecer os limites para a assunção dos compromissos orçamentais plurianuais daí decorrentes.

De harmonia com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Cultura, o seguinte:

1.º É autorizado o conselho administrativo do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo a celebrar contrato anual, renovável por iguais períodos, para aquisição de serviços de segurança e vigilância das suas instalações, sitas na Alameda da Universidade, 1600-049 Lisboa, até ao montante € 1 168 300, sem IVA incluído.

2.º Os encargos orçamentais resultantes da execução da presente portaria não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

2006	— € 220 000;
2007	— € 226 600;
2008	— € 233 400;
2009	— € 240 500;
2010	— € 247 800.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento privativo do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo para os anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, inscritas ou a inscrever pelos montantes correspondentes.

4.º A orçamentação das despesas em cada ano será precedida da apresentação de programas anuais de execução, elaborada de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças, através da Direcção-Geral do Orçamento.

11 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 3004/2006 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, com a redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizo o abono de três quintos do vencimento ao licenciado Manuel Cardoso Joaquim, procurador-adjunto no Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, por acumulação destas funções com as de procurador-adjunto no Tribunal Judicial da Comarca de Idanha-a-Nova, no período compreendido entre 20 de Abril e 15 de Julho de 2005.

27 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 3005/2006 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de três quintos do vencimento ao licenciado Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, por acumulação destas funções com as de juiz de direito no Tribunal da Comarca de Mogadouro, no período compreendido entre 20 de Abril e 15 de Julho de 2005.

27 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 3006/2006 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de três quintos do vencimento ao juiz de direito licenciado Horácio Correia Pinto, por acumulação das funções de juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Círculo do Porto com as de juiz de direito do 3.º e 4.º Juízos do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, no período compreendido entre 14 de Outubro de 2004 e 15 de Setembro de 2005, com excepção das férias judiciais.

27 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 3007/2006 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de três quintos do vencimento ao juiz de direito licenciado Afonso Manuel Teixeira dos Santos Cabral de Andrade, por acumulação das funções de juiz de direito do 2.º Juízo Cível da Comarca do Barreiro com as de juiz de direito do Círculo Judicial do Barreiro, no período compreendido entre 8 de Outubro de 2004 e 22 de Junho de 2005, com excepção das férias judiciais.

30 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 3008/2006 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2003, de 10 de Dezembro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de três quintos do seu vencimento ao licenciado Nuno Maria Rosa da Silva Garcia, juiz de direito no Círculo Judicial de Portimão, por acumulação das suas funções com as de juiz de direito no Círculo Judicial de Santiago do Cacém, no período compreendido entre 4 de Março e 15 de Setembro de 2005, com exclusão das férias judiciais.

30 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

Despacho n.º 3009/2006 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 64.º e dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 63.º, ambos da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento ao licenciado António Carlos Fernandes de Carvalho, procurador-adjunto no 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, pela acumulação destas funções com as de procurador-adjunto no Tribunal da Comarca de Celorico de Basto,